



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 03 de março de 2022.

Circular Interno nº. 043/2022

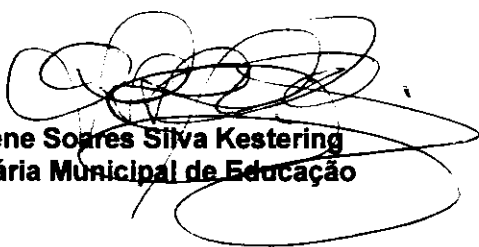
Ao Ilmº Sr. Luiz Nery da Cunha Júnior
SEFAZ

Prezada Secretário,

Encaminhamos projeto básico destinado à contratação de serviços de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

Na certeza de que seremos atendidos, antecipamos nossos agradecimentos, ao tempo em que nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação



000002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**PROJETO BÁSICO****INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de uma empresa destinada à prestação de serviços de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços desse objeto é justificada pela necessidade de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de nossa Rede de ensino, além de assegurar as obras existentes, faz-se necessária uma assessoria específica, considerando urgência no atendimento aos prazos, haja vista falta de preparo das equipes da Secretaria de Educação para esses fins e considerando a nova etapa do PME alinhado às ações de monitoramento e avaliação em consonância 4º Ciclo e Plataforma +PNE associada as Metas do Plano Municipal de Educação.

OBJETO

Contratação de empresa destinada à prestação de apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho – Bahia com foco na Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente tem por finalidade a contratação de empresa especializada, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado abaixo:

01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC. Manter atualizado informações sobre:	MÊS	04
----	---	-----	----



000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

	• Programas abertos no Ministério da Educação e a Plataforma de Currículo e boas práticas vinculados a Plataforma BNCC; • Acompanhamento e monitoramento do PME – Plano Municipal de Educação com atualização das estratégias e Notas Técnicas com Equipe da SME; Auxiliar e orientar: No monitoramento dos programas de Formação continuada no AVAMEC para profissionais da educação: Professores; Gestores Escolares; Coordenadores pedagógicos. • Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas do MEC/FNDE e da Secretaria de Educação do Município. • Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação para que se mantenham atualizados os dados da Prefeitura Municipal de Sobradinho no sistema HABILITA do FNDE para efetuar convênio.		
--	---	--	--

Atividades Gerais:

- Encontro formativo para Gestores sobre Plano Municipal de Educação e Ações da SME – Secretaria Municipal de Educação;
- PME – diagnóstico, monitoramento e plano de ação para 2022;
- Monitoramento do PME na plataforma AVA do PROAM Bahia;
- Formação continuada para professores no AVAMEC – Sistema integrado ao PME.

Atividades Administrativas com a SEMEC:

- Encontro com Equipe da SME para alinhamento das ações a serem incluídas no PME;
- PME: Reunião com equipe da SME para definir estratégias de monitoramento e ações do PME;
- Encontro com a equipe responsável pelo monitoramento do PME e análise das novas estratégias;
- Realização de Encontros na REDE para apresentação das ações do PME.

Atividades Pedagógicas:

- Acompanhamento pedagógico das escolas e orientação dos gestores quanto as ações do PME.
- Acompanhamento da formação de professores pelo AVAMEC;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços de responsabilidade da Contratada, objeto do presente Projeto Básico, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica, que possam caso necessário, integrar o contrato.



000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

- Os trabalhos de campo deverão ser executados na sede da Secretaria Municipal de Educação, onde irá disponibilizar espaço físico adequado e reservado para instalação da equipe, além de disponibilizar toda a documentação solicitada.

- Deverão ser desenvolvidas as atividades de emissão de atendimentos as consultas, orientações por telefone, fax e e-mail, além da elaboração de relatórios, bem como outras atividades necessárias à boa prestação dos serviços. Tudo isto, com o objetivo de promover, de forma organizada, o atendimento legal das prestações de contas das respectivas informações exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas em lei.

DO PREÇO

O preço será composto por:

a) Valor mensal para a realização dos serviços de consultoria e assessoria Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.35 – Serviço de consultoria

Fonte: 01

DO PAGAMENTO

- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

- A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

- A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

- Fica a CONTRATANTE responsável por quitar integralmente a mensalidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento da nota fiscal conforme a realização dos



000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

trabalhos citados no presente Projeto Básico e devidamente atestada pelo responsável quanto à coordenação dos serviços da CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO

- O Serviço será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar ao Município de Sobradinho relatório para o devido acompanhamento da prestação dos serviços, devendo qualquer outra informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela Contratada.
- É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.
- Competirá Secretaria de Educação proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, auditoria e controle da execução do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

- Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do projeto;
- Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes, sem ônus adicionais para a Contratante;
- Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- Executar os serviços com observância das especificações técnicas, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- Solicitar ao Fiscal do Contrato esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;
- Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvado especificidades de conhecimento técnico;
- É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho para o cumprimento do contrato caso necessário;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.



000006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Fazenda e Administração e/ou Prefeito.

Sobradinho/BA, em 03 de março de 2022.



Ducilene Soares Silva Kesterling
Secretaria Municipal de Educação



000007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 22 de março de 2022.

C.I 091/2022 - SEFAZ

A

Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ

Em atendimento ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como, em virtude da necessidade da contratação de serviços de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC, vêm pelo presente solicitar que seja realizada ampla pesquisa no mercado ao fim de realizar o **LEVANTAMENTO DO VALOR (orçamento)**.

Atenciosamente,


Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

000008



Mateus Araújo
CONTADOR - CREA 034906/0

E-mail: mateusaraujo@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BAHIA

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Cotação de Preços

Prezado(a) Senhor(a),

A Empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA** - , inscrita no CNPJ sob o nº **33.859.831.0001-72** , sediada na Rua Belo Alto, S/N, Centro, Cidade São José do Jacuípe - Bahia, Cep: 44.698-000, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviços descritos abaixo:

PROPOSTA DE PREÇO			Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA Secretaria de Fazenda e Finanças Setor de Compras Municipal		
OBJETO: Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho – BA.					
Item	Unid	Quant	Descrição	Média Mensal	Média Total
01	Mês	04	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC . Manter atualizado informações sobre: • Programas abertos no Ministério da Educação e a Plataforma de Currículo e boas práticas vinculados a Plataforma BNCC; • Acompanhamento e monitoramento do PME – Plano Municipal de Educação com atualização das estratégias e Notas Técnicas com Equipe da SME; Auxiliar e orientar: No monitoramento dos programas de Formação continuada no AVAMEC para profissionais da educação: Professores; Gestores Escolares; Coordenadores pedagógicos. • Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas do MEC/FNDE e da Secretaria de Educação do Município. • Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação para que se mantenham atualizados os dados da Prefeitura Municipal de Sobradinho no sistema HABILITA do FNDE para efetuar convênio.	R\$4.380,00	R\$17.520,00

Valor total R\$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais)

Proposta Válida por 60 (sessenta) dias.

São José do Jacuípe, Ba, 25 de abril de 2022

NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA - 33.859.831.0001-72

33.859.831/0001-72

NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
RUA BELO ALTO, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DO
JACUIPE - BAHIA CEP: 44.698-000

NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA - 33.859.831.0001-72

RUA BELO ALTO, S/N - CENTRO CEP: 44.698-000 - SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
E-mail: neocontalucesempres@gmail.com

000009



COTAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Sobradinho
Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Proposta de Preços

Prezados;

A partir da consulta enviada por este executivo formulamos a seguinte proposta de preços para prestação de serviços descritos abaixo:

PROPOSTA DE PREÇO			Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA Secretaria de Fazenda e FinançasSetor de Compras Municipais		
OBJETO: Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho – BA.					
Item	Unid	Quant	Descrição	Média Mensal	Média Total
01	Mês	04	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC . Manter atualizado informações sobre: - Programas abertos no Ministério da Educação e a Plataforma de Currículo e boas práticas vinculados a Plataforma BNCC; - Acompanhamento e monitoramento do PME – Plano Municipal de Educação com atualização das estratégias e Notas Técnicas com Equipe da SME; Auxiliar e orientar: No monitoramento dos programas de Formação continuada no AVAMEC para profissionais da educação: Professores; Gestores Escolares; Coordenadores pedagógicos. - Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas do MEC/FNDE e da Secretaria de Educação do Município. - Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação para que se mantenham atualizados os dados da Prefeitura Municipal de Sobradinho no sistema HABILITA do FNDE para efetuar convênio.	R\$4.390,00	R\$17.560,00

Proposta Válida por 60 (sessenta) dias.

Valor total R\$ 17.560,00 (dezessete mil e quinhentos e sessenta reais)

Feira de Santana - Bahia, 28 de março de 2022.

Atenciosamente,

VENILSON PRIMEIRA DE OLIVEIRA
Titular pessoa física

25.350.337/0001-50

VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI
RUA JURACY MAGALHÃES, 853, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BAHIA
CEP- 44.075-118

VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI

Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP44075-118

Contatos: 74 99195-0575 / 99945-6172 E-mail, contato@venith.com.br

CNPJ: 25.350.337/0001-50 Site: www.venith.com.br



000011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Educação**Objeto:** Contratação de serviços de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.**Fornecedor "A":** VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.350.337/0001-50.**Fornecedor "B":** KACTUS PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.972/0001-78**Fornecedor "C":** NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 33.859.831/0001-72.

VALOR GLOBAL	FORNECEDORES		
	A	B	C
01	R\$ 17.560,00	R\$ 17.600,00	R\$ 17.520,00

Sobradinho/BA, em 02 de maio de 2022.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrição no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.



**CONTRATO SOCIAL
 POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
 NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**

MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO, brasileiro, maior, casado sob o **REGIME COMUNHAO PARCIAL DE BENS**, nascido no dia **21/09/1987**, **CONTADOR**, residente e domiciliado na cidade de **SÃO JOSE DO JACUIPE, BAHIA**, no **AV JOSE VILARONGA RIOS, 90, CENTRO, CEP 44698-000**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 11243966-75, **SSP/BA** e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.161.795-39, conforme dados extraídos da Carteira Nacional de Habilitação, registro nº 04574646233, expedida pelo **DETRAN/BAHIA**. Empresário com sede na **RUA BELO ALTO, SN - CENTRO SAO JOSE DO JACUIPE - BAHIA CEP: 44698-000**, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia - **JUCEB**, sob **NIRE 29105494237** e no CNPJ sob nº **33.859.831/0001-72**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que se retira e admite o(a) sócio(a) **MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileiro, maior, casado sob o **REGIME COMUNHAO PARCIAL DE BENS**, nascido no dia **21/09/1987**, **CONTADOR**, residente e domiciliado na cidade de **SÃO JOSE DO JACUIPE, BAHIA**, no **AV JOSE VILARONGA RIOS, 90, CENTRO, CEP: 44698-000**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 11243966-75, **SSP/BA** e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.161.795-39 passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**, adotará o nome empresarial de **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE SOCIAL: A **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA** terá sua sede social, no endereço **RUA BELO ALTO, SN SN - - CENTRO SAO JOSE DO JACUIPE - BAHIA CEP: 44698000**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO SOCIAL: A **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA** tem por **objeto social** a exploração do ramo: **SERVIÇOS DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL; SERVIÇOS DE ESCRITA, ESCRITURAÇÃO FISCAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE MALOTE NÃO**

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 29204706283 em 04/02/2020

Protocolo 204817900 de 31/01/2020

Nome da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA NIRE 29204706283**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229262907723889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



000013

REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR..

CNAES

6920601	- ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
5320201	- SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL
6202300	- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6204000	- CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6209100	- SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6619302	- CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
6621502	SECUNDARIA AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
6920602	- ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
7020400	- ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7220700	- PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
7320300	- PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
7711000	- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7733100	- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
8211300	- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8219999	- PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8550302	- ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8599604	- TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8599605	- CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.

CLÁUSULA QUARTA- DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) dividido em 15 (QUINZE) quotas de R\$ 1000,00 (HUM MIL REAIS) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio Único	PERC. %	QUOTAS	VALOR R\$
TOTAL	100,00%	15	R\$ 15.000,00

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 29204706283 em 04/02/2020

Protocolo 204817900 de 31/01/2020

Nome da empresa NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA NIRE 29204706283

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229262907723889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9E1lDrbG8s_2Q&chave2=BT-06aCpMpeIH2nWncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03016179539-MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO



PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do **capital social**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- A administração da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** caberá ao sócio único **MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do **inventário, do balanço patrimonial** e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.



PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de **SÃO JOSE DO JACUIPE, BAHIA**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

SÃO JOSE DO JACUIPE-BAHIA, 30 DE JANEIRO DE 2020

MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO
SÓCIO ADMINISTRADOR



000016

204817900

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
PROTOCOLO	204817900 - 31/01/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29204706283
CNPJ 33.859.831/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204706283 DE 04/02/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 04/02/2020



Cpf: 03016179539 - MATEUS EVANGELIS

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

04/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 29204706283 em 04/02/2020

Protocolo 204817900 de 31/01/2020

Nome da empresa NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA NIRE 29204706283

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229262907723889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

VÁLID EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

BA
A

NOME
NATHEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO



CPF
11264304475

DTN
21/05/1987

ENDEREÇO
RUA CARLOS FERREIRA
DE ARAUJO
CARRERA OLIVEIRA DE
ARAÚJO

CIDADE
SANTANA DO
PARAÍSO

CEP
04074-662

UF
BA

0407466233 **25/10/2003** **12/02/2009**

PROVEDOR PLASTIFICAR

1668190783

BAHIA

FACAL AP AN RA CF ES GO MAT MS MS PR I

000017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
 CONFERE COM ORIGINAL
 SOBRADINHO 02/05/22
2407
 Assinatura

SICOOB

NeoCont Assessoria

000018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

000018

02/03/22
2007

000019



BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Alvará

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

No: 505590

— 2022 —

NOME: NEOCONT ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL
CGA: 000.000 048/001-80 CGA Anterior: 000020190026 CNPJ/CPF: 33.859.831/0001-72
FANTASIA: MATEUS E OLIVEIRA DE ARAUJO
ENDEREÇO: RUA BAIXA FLUMINENSE 2, - CENTRO
COMERCIO
- SAO JOSE DO JACUIPE - BA

CNAE PRINCIPAL:

CNAE TRIBUTÁRIO: 6920-6/01 Atividades de contabilidade

DEMAIS CNAES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO 02/03/22
Assinatura

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO

Sujeito a Fiscalização Ambiental: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 07/03/2018

Hora de Funcionamento: 08 00 às 18 00

Emissão: 01/01/2022

Validade: 31/12/2022

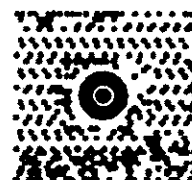
Observações:

Dalva Costa dos Santos
Dalva Costa dos Santos
Diretora de Tributos
Decreto nº031 2021

* Manter em lugar visível.



16443632000160DAIANA 2929370





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000020

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.859.831/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2019
NOME EMPRESARIAL NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto cabas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BELO ALTO, SN	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 44.698-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO JACUIPE
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MATEUSSJARAUIJO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (74) 9967-8500
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2020 às 21:48:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Date of process: 11/03/2022

ID: A60254022
 Date: 1/15/2021
 Volume: 11/1/2021

MEDICAL PERSONNEL ELECTRONIC EQUIPMENT & SUPPLIES

CALY MEDICAL EQUIPMENT

CITY MEDICAL EQUIPMENT

CHAS. MEDICAL

RON MEDICAL EQUIPMENT

COMMERCIAL

GEATING

- SMO JOSEPH ALBERT JR.

[illegible]

CONFIRMAR QUE LA INFORMACIÓN NO SE HA REPRODUCIDO EN NINGUNA OTRA PARTE DEL DOCUMENTO.

Deutscher Gewerkschaftsbund
Deutscher Gewerkschaftsbund
Deutscher Gewerkschaftsbund

Verfahrensweise

60220220000876011040624

DELINQUENTE DA JARÁ COSTA DOS SANTOS



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221628857

RAZÃO SOCIAL NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 165.196.122 - INAPTO	CNPJ 33.859.831/0001-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 33.859.831/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:49:15 do dia 26/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2022.

Código de controle da certidão: **D781.E966.459C.4646**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000024

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.859.831/0001-72

Certidão nº: 12862081/2022

Expedição: 26/04/2022, às 00:54:08

Validade: 23/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.859.831/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000025

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.859.831/0001-72

Razão Social: MATEUS E OLIVEIRA DE ARAUJO

Endereço: R BELO ALTO SN / CENTRO / SAO JOSE DO JACUIPE / BA / 44698-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2022 a 13/06/2022

Certificação Número: 2022051501304586365927

Informação obtida em 15/05/2022 09:52:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Circular Interno nº. 164/2022

Sobradinho/BA, em 23 de maio de 2022.

Vossa Excelência,
Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para contratar a empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72 para *contratação de serviços de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC*, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Respeitosamente,

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ 33.859.831/0001-72**, para Contratação de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC, desde que exista disponibilidade orçamentária e parecer jurídico opinando pela efetiva contratação. Encaminho ao Departamento de Finanças e Contabilidade/SEFAZ para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/Divisão de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 24 de maio de 2022.


Regis Clavys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de **R\$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais)** para atender as referidas despesas, para a contratação da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ 33.859.831/0001-72**, para Contratação de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC, conforme recursos descritos abaixo:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria

Fonte: 01

Sobradinho (BA), 24 de maio de 2022.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649
Departamento Finanças e Contabilidade



Consultoria e Assessoria Contábil

000029

Mateus Araújo
CONSADOR - CRC/BA 058760/0

E-mail: mateusaraujo@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

São Jose do Jacuípe/Ba, 25 de maio 2022.

NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 33.859.831.0001-72
Mateus Evangelista Oliveira de Araujo
030.161.795-39

33.859.831/0001-72

NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
RUA BELO ALTO, SN - CENTRO - SÃO JOSE
DO JACUIPE - BAHIA
CEP- 44.698-000

NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA - 33.859.831.0001-72

RUA BELO ALTO, S/N - CENTRO
CEP.: 44698-000 - SAO JOSE DO JACUIPE-BA
E-mail: neocontsolucoesempresa@gmail.com



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000030

DECRETO Nº. 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **KATIUSCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidora efetiva, matrícula nº. 2407 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho – Bahia □ Fone: (074) 3538-3030





000031

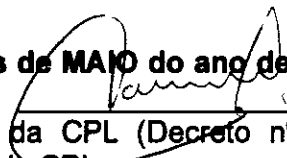
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 092/2022
Dispensa de Licitação Nº. 031/2022

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuamos o presente Processo Administrativo sob o nº. 092/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 031/2022, para a contratação da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72, para contratação de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC, cujo valor global da contratação corresponde a **R\$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais)**.

Processo autuado e numerado, aos **26 dias do mês de MAIO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, , **Thaciana Carla Silva Mangabeira** – Presidente da CPL (Decreto nº. 003/2022), lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º XXX/20XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA CONTRATO N°. XXX/20XX

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO
OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX A FORMA
ABAIXO".**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, prédio, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), XXXXXXXXXXXX, xxxxxx, xxxxxxxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxx e portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx xxx/xx, residente e domiciliada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede e funcionamento XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada, por seu proprietário, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG sob nº xxxxxxxxxx, xxx/xx doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº xxx/20xx, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de serviços de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratante, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. xxx/20xx.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em **xx de xxxxxx de 20xx**.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxx) o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **AGÊNCIA xxxx, CONTA xxxxxxxxx, BANCO xxxxxx**.

8.3. O pagamento será mensal em xx (xx) parcelas de R\$ xxxxxx (xxxxx) e após a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.



000034

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor



000035

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria:

Projeto/Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 001/2020, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



000036

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo

correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretarias solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, xx de xxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.:

2. _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.:



000038

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Proc. Administrativo nº: 092/2022

ORIGEM (Solicitante): Secretaria Municipal de Educação

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Contratação de serviços de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72, destinada a prestação de serviços de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando necessidade de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de nossas redes de ensino, além de assegurar as obras existentes, faz-se necessária uma assessoria específica, considerando urgência no atendimento aos prazos, haja vista falta de preparo das equipes da Secretaria de Educação para esses fins, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pela empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72, devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



000039

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Os 10% (dez por cento) previsto no citado dispositivo, faz referência ao art. 23, II, alínea "a", do mesmo diploma legal:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



000040

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

Assim, conforme dispositivo, *se trata de um limite de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*. Contudo, conforme previsão contida no art. 120, LLC, os valores podem ser revistos pelo Poder Executivo Federal, conforme preceitua o art. 84, caput, IV, da CRFB/88:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Desse modo, em 19/06/2018 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) nos termos do art. 1º, II, alínea "a", do referido Decreto, ou seja, **para fins do disposto no art. 24, II, da LLC, o limite previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, estando em plena vigência desde 19 de julho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no seu limite respeitado, bem como, pelo atendimento das exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.



000041

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas (Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto pessoas jurídicas de direito privado, do ramo compatível, tendo a empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais



000042

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou a empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72 a proposta de preços e documentos de constituição.

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais)** pela contratação de serviços de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). (Acórdão 1705/2003 Plenário).

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

Empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ **33.859.831/0001-72** – RUA BELO ALTO, SN – CENTRO – SÃO JOSE DO JACUIPE – BAHIA CEP- 44.698-000. **VALOR R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais).**

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário) nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo



000044

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ **33.859.831/0001-72**, destinada a prestação de serviços de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 26 de maio de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Chariton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2022

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72, para contratação de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme “Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha”.

Segue acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais)** global, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pela servidora responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, *oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.*

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 003/2022.

Sobradinho/BA, em 26 de maio de 2022.


Thaciara Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



000047

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL, VISANDO A ORGANIZAÇÃO E O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E PARA IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PME (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), PLATAFORMA BNCC - (BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR) E SUA INTEGRAÇÃO COM O RCMS - REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL DE SOBRADINHO E PLATAFORMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO AVA MEC. DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, através da Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico, datada de 02 de agosto de 2021, objetivando a prestação de serviços de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC - (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS - Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação expressa da secretaria municipal em comento, através da Comunicação Interna nº 043/2022.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal supracitada, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que a empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

X



Estado da Bahia 000048
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea “a” do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹;

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 26 de maio de 2022.

Fabício de Aguiar Marcula
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 028/2022

Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador Geral do Município
Decreto nº 029/2022

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2022

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

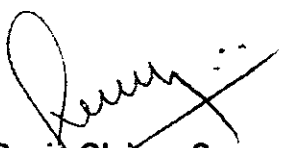
Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72, para contratação de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até **R\$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 26 de maio de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



000050

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022.

OBJETO: Atender despesas com a contratação da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72, para contratação de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

VALOR: R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais) global.

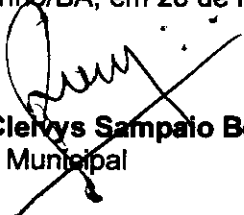
A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela DISPENSA de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO e HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 26 de maio de 2022.


Regis Clevis Sampaio Bento
Prefeito Municipal



000051

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 031/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 26 de maio de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

26/05/22

Ass: _____

000052



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 102/2022

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO
OUTRO, A EMPRESA NEOCONT ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL
LTDA, A FORMA ABAIXO".*

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, prédio, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado pela Secretária, **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Porto Colombo, nº 30, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72, com sede e funcionamento na RUA BELO ALTO, SN – CENTRO – SÃO JOSE DO JACUIPE – BAHIA CEP- 44.698-000, neste ato representada, por seu proprietário, o senhor **MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.161.795-39 e RG sob nº 11243966-75, SSP/BA doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 031/2022, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de serviços de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

000053



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratante, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 092/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em **26 de setembro de 2022**.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais)** o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **AGÊNCIA 3289, CONTA CORRENTE 7945-6, BANCO BANCOOB, (756)**.

8.3. O pagamento será mensal em 4 (quatro) parcelas de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais) e após a efetiva execução dos serviços.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

- b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.013 – manutenção das atividades admin. da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria

Fonte: 01

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 001/2020, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, doravante denominados "Fiscalização", que terá



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo

correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretarias solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

000057



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

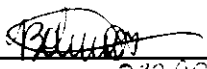
Sobradinho/BA, 26 de maio de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  _____;
Nome: 020 407.399-11
CPF/MF sob o nº.:

2.  _____;
Nome: 036.936.875-32
CPF/MF sob o nº.:



000058

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 102/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ 33.859.831/0001-72.

OBJETO: Contratação de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC – (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS – Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 26 de maio de 2022.

VIGÊNCIA: 26 de maio de 2022 a 26 de setembro de 2022.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

Assi

26/05/22
[Assinatura]

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO X - Edição Nº 2187

BAHIA - 08 de Junho de 2022 - Quarta-feira

Atos Administrativos

000059

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 092/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** contratação de serviços de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC - (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS - Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC. **CONTRATADO: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 33.859.831/0001-72. **Ratificado em:** 26/05/2022. **Valor Global:** R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais). Régis Cleivys Sampaio Bento - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 102/2022

Contrato nº 102/2022. Proc. Adm. nº. 092/2022. Dispensa de Licitação nº 031/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 33.859.831/0001-72. **ASSINATURA:** 26/05/2022. **OBJETO:** contratação de serviços de consultoria em Gestão Educacional, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e para implantação, acompanhamento e monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação), Plataforma BNCC - (Base Nacional Comum Curricular) e sua integração com o RCMS - Referencial Curricular Municipal de Sobradinho e Plataforma de formação continuada para profissionais da educação no AVA MEC. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** até 26/09/2022.